



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo n.º: 5037524.02.2021.8.13.0024

Autor: Hallita Turismo e Viagens LTDA. – Em Recuperação Judicial

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administradora Judicial, já tendo assumido o compromisso nos autos do Processo de Recuperação Judicial da empresa HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA. vem, respeitosamente, perante V. Exa., em observância ao honroso encargo, expor e requerer o que segue.

1. DOS FATOS

I- Na data de **22.03.2021 (ID 2813966505)**, a empresa Hallita Turismo e Viagens Ltda requereu que fosse deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, aos argumentos, em síntese, que:

- i. A atividade empresarial no Brasil, sobretudo, o setor de turismo, sempre esteve exposta a uma série de crises de diversas magnitudes, principalmente geradas por desestabilização econômica e desvalorização cambial. Todavia, a atual pandemia de COVID-19 é compreendida como um evento sem precedentes, desencadeando uma queda abrupta e repentina nos fluxos turísticos e, conseqüentemente, no faturamento e na oferta de empregos formais e informais, diretos e indiretos
- ii. Como se não bastassem todas as dificuldades enfrentadas com o arrefecimento vertical do turismo nacional e internacional nos últimos anos, a Requerente vem sofrendo com medidas sanitárias adotadas no enfrentamento da pandemia, inclusive, na atual “onda roxa” implementada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em todos os seus 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, que determinou a proibição da atividade turística e o

funcionamento de hotéis, com o toque de recolher dos cidadãos entre às 20h e 5h, além da instalação de barreiras sanitárias.

- iii. Na verdade, diante dos impactos gerados pela pandemia do Coronavírus, notadamente em face das medidas de isolamento social, o setor de turismo foi profundamente afetado, pois se trata de uma atividade cuja existência depende, elementarmente, da mobilidade humana, conforme pode ser comprovado pelas inúmeras matérias divulgadas pela imprensa.
- iv. Logo, considerando o drástico efeito da pandemia sobre o setor, a Requerente, por motivos alheios à sua vontade, vem arcando com prejuízos significativos, sobretudo, em face da persistente adoção de medidas restritivas ao fluxo de pessoas, tanto de turistas nacionais como internacionais. Como é notório, essa é uma crise nunca vista antes, que subitamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica, refletindo diretamente no segmento de turismo do mercado mundial como um todo. Por corolário, a Requerente, também, vem sofrendo com a redução expressiva na venda de pacotes de viagens e com a diminuição repentina e violenta do seu faturamento.

- v. Em suma, diante do clima de incerteza e turbulência no cenário econômico brasileiro, o mercado ficou bastante volátil, via de consequência, a Requerente se viu, com o passar dos meses de vigência da crise, em delicada posição, não lhe restando outra opção senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, para fins de viabilizar a superação de sua atual situação econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, por corolário, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

- vi. No mérito, argumentou que atende todos os requisitos dispostos no art. 48, da Lei nº 11.101/05, pois atua regularmente há mais de 2 (dois) anos, nunca sofreu pedido de falência, nunca requereu recuperação judicial e seu sócio administrador nunca foi condenado por qualquer crime.

- vii. Requereu, em sede de tutela de urgência, no sentido de antecipar, desde a distribuição desta inicial e antes mesmo do deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, os efeitos do **artigo 6º, caput c/c § 4º, da Lei nº 11.101/05,**

para assegurar a imediata suspensão do curso da prescrição e de todas as ações de conhecimento e execuções ajuizadas contra devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como seja assegurada a manutenção da Requerente na posse dos seus ativos produtivos, próprios ou de terceiros, utilizados ou ocupados pela empresa e essenciais à sua atividade produtiva;

II- Na data de **24.03.2021, ID 2852676405**, foi proferida a r. Decisão por V. Exa., que:

(i) deferiu o Processamento da Recuperação Judicial da Empresa Hallita Turismo e Viagens Ltda;

(ii) nomeou a presente advogada como Administradora Judicial da Recuperanda;

(iii) dispensou a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

(iv) ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº

11.101/2005, foi ordenada a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ajuizamento da ação, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes;

(v) determinou que a devedora apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III- Em **ID 872041452**, esta Administradora manifestou-se, aceitando a nomeação feita por esse D. Juízo.

IV- Em **ID 2880806591**, foi juntado, por esta AJ, o Termo de Compromisso assinado.

V- Em **ID 2949586477**, o Município de Belo Horizonte informou que foram identificados créditos no valor de **R\$629,30** em face da Recuperanda.

VI- São os fatos.

2. DO MÉRITO

VII- Inicialmente, em cumprimento ao disposto no artigo **artigo 22, inciso I, alíneas k e l, da Lei 11.101/2005**, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020, esta Administradora informa o endereço de seu **sítio eletrônico**, qual seja, www.nemereguimaraes.adv.br, bem como o seu aplicativo, **“Espaço do Credor”**, nos quais serão disponibilizadas as informações acerca da presente Recuperação Judicial, a fim de prestar, com transparência, a tempo e modo, o *munus* outorgado pelo Juízo, inclusive com a opção de consulta às peças processuais.

VIII- Por oportuno, informamos, ainda, que por meio do **e-mail contato@nemereguimaraes.adv.br**, os credores poderão apresentar seus pedidos de habilitação ou de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que serão fornecidos aos credores, nos termos do **artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005**.

IX- Registre-se que esta Administradora está, e estará atenta, durante todo o processo, às orientações e recomendações emanadas desse D. Juízo, que foram enviadas a todos os Administradores Judiciais, que atuam junto a essa 2ª Vara Empresarial, em decorrência das inovações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

X- Considerando o deferimento por V. Exa. do pedido de Recuperação Judicial da empresa Hallita Turismo e Viagens LTDA., conforme **ID 2852676405**, cabe à Recuperanda apresentar os documentos exigidos pelo **artigo 51 da Lei 11.101/2005**.

XI- Portanto, esta Administradora passa à análise dos documentos juntados as autos.

3. DA INSTRUÇÃO DOS DOCUMENTOS AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

XII- Dispõe o **artigo 51 da Lei 11.101/2005**:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

XIII- No que refere ao **inciso I** do artigo supracitado, temos que a Recuperanda cumpriu com o dispositivo, expondo, em sua peça inaugural, as razões da sua crise econômico-financeira, informando as causas concretas de sua situação patrimonial em **ID 2813966505**.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

XIV- As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, dispostas no inciso **II**, foram apresentadas em **ID 2813966511**.

XV- Neste sentido, esta Administradora informa a V. Exa. que os documentos contábeis já foram enviados à **empresa A.F Peritos**, contratada por esta AJ com o fim de emitir Relatórios sobre a situação econômico-financeira da Recuperanda e acompanhar as contas demonstrativas mensais da empresa.

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

XVI- Foi juntada a relação completa de credores, sujeitos à Recuperação Judicial em **ID 2818641432**, **mas não verificamos a relação dos credores não sujeitos à recuperação.**

XVII- Além do que, conforme previsão do inciso **III, do artigo 51 da Lei 11.101/2005**, a Recuperanda deverá informar, também, os endereços eletrônicos de cada credor, o que não foi feito.

XVIII- Assim, considerando que as comunicações aos credores são realizadas majoritariamente por meio virtual, *mister* que **a Recuperanda apresente os endereços eletrônicos dos credores aos autos.**

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

XIX- A Relação Integral dos empregados, constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, disposta no inciso **IV**, foi apresentada pela Recuperanda em **ID 2813966514**.

XX- Contudo, **não foram discriminados eventuais valores pendentes de pagamento**, conforme determina o dispositivo supracitado.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

XXI- A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores foram apresentadas, cumprindo o dispositivo citado em **ID 281396651**.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

XXII- Foi apresentada a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, cumprindo o disposto no inciso **VI** em **ID 2813966517**.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

XXIII- Foram apresentados extratos atualizados das contas bancárias da Recuperanda, conforme determina o inciso **VII** em **ID 2813966519**,

XXIV- Contudo, não foi esclarecido acerca de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, conforme determina o inciso supracitado.

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

XXV- Foram apresentadas as certidões dos cartórios de protestos pela Recuperanda, cumprindo o disposto inciso **VIII** em **ID's 2813966522, 2813966525, 2813966531, 2813966534 e 2813966536.**

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

XXVI- A relação, subscrita pela Recuperanda, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, foi apresentada cumprindo o disposto no inciso em **ID 2813966537.**

X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

XXVII- Foram juntadas telas discriminando o valor e origem dos débitos fiscais em nome da Recuperanda em **ID's 2813966539, 2813966541 e 2814306445.**

XXVIII- Contudo, não foi informado o valor total do passivo fiscal, tampouco foi discriminado o montante do débito perante o Município, Estado e União, não tendo os documentos juntados caráter de relatório, conforme dispõe o inciso **X do artigo 51 da Lei 11.101/2005**.

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

XXIX- Por fim, foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, em **ID 2814306448**.

XXX- Não obstante, a Recuperanda não juntou aos autos os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º, do art. 49 desta Lei, conforme dispõe o inciso **X do referido artigo**, tampouco informou eventual inexistência dos contratos, a fim de justificar a ausência de sua juntada.

3. CONCLUSÃO

XXXI- Ante todo o exposto, após a análise dos documentos juntados, esta Administradora opina, **preliminarmente**, pela **intimação** da Recuperanda, a fim de que:

- a. Informe aos autos o endereço eletrônico dos credores, em cumprimento ao **inciso III, do artigo 51 da Lei**

11.101/2005, bem como apresente a relação dos credores não sujeitos à recuperação;

- b.** Esclareça acerca da eventual existência de valores pendentes de pagamento aos seus empregados, conforme determina o **IV, do artigo 51 da Lei 11.101/2005;**
- c.** Esclareça acerca de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, conforme determina o inciso **VII, do artigo 51 da Lei 11.101/2005;**
- d.** Informe o valor total do passivo fiscal, discriminando o montante do débito perante o Município, Estado e União, conforme dispõe o inciso **X, do artigo 51 da Lei 11.101/2005.**
- e.** Esclareça acerca da eventual existência de negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º, do art. 49, da Lei, conforme dispõe o inciso **XI, do artigo 51 da Lei 11.101/2005.**

Era o que tínhamos a informar.

À disposição de V. Exa. para outros esclarecimentos necessários.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2021.



Maria Celeste Morais Guimarães

ADMINISTRADORA JUDICIAL

OAB/MG 37.745